

DECRETO Nº 18.536, DE 21 DE JANEIRO DE 2014.

Estabelece o índice de reajuste dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte, que não tem direito à paridade constitucional, do Município de Porto Alegre.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 40, § 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e o art.37-B da Lei Complementar nº 478, de 26 de setembro de 2002, incluído pela Lei Complementar nº 631, de 1º de outubro de 2009;

considerando que o art. 15 da Lei federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004 com a redação dada pela Lei federal nº 11.784, de 22 de setembro de 2008 que estabelecia o índice de reajuste anual a ser concedido aos benefícios não abrangidos pela paridade constitucional está com aplicabilidade restrita por decisão do Supremo Tribunal Federal;

considerando a autorização expressa na Lei nº 10.042, de 29 de agosto de 2006; e

considerando a autorização da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a previsão da respectiva despesa e a correspondente fonte de custeio na Lei Orçamentária atual,

D E C R E T A:

Art. 1º Os benefícios de aposentadoria e pensão por morte, que não tem direito à paridade constitucional, serão reajustados a partir de 1º de janeiro de 2014 de acordo com a data de concessão do benefício e respectivos percentuais, representativos da reposição inflacionária no período considerado, aplicando-se os mesmos índices utilizados para o reajuste anual do funcionalismo municipal, conforme Tabela Anexa ao presente Decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 21 de janeiro de 2014.

Sebastião Melo,
Prefeito, em exercício.
Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,
Secretário Municipal de Gestão.

MINUTA ANEXO AO DECRETO N °

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS SEM PARIDADE CONCEDIDOS DE ACORDO
COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO (art. 1º do Decreto)

<u>Data inicial do benefício</u>	<u>Percentual de reajus- te</u>
Base janeiro de 2014	0,00%
em dezembro de 2013	0,92%
em novembro de 2013	1,46%
em outubro de 2013	2,04%
em setembro de 2013	2,40%
em agosto de 2013	2,65%
em julho de 2013	2,68%
em junho de 2013	2,94%
em maio de 2013	3,32%
em abril de 2013	3,89%
em março de 2013	4,38%
em fevereiro de 2013	5,01%
<u>Até janeiro de 2013</u>	<u>5,91%</u>